



FERTILIZANTES HERINGER S.A.
CNPJ Nº 22.266.175/0001-88

COMUNICADO AO MERCADO

Transação com Parte Relacionada

ANEXO F

Comunicação sobre transações entre partes relacionadas

Fertilizantes Heringer S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 29 de março de 2022, conforme aditada (“Resolução CVM 80”), presta aos seus acionistas e ao mercado em geral, as informações requeridas nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, sobre transação com parte relacionada, em virtude da autorização, em 29/12/2025, para celebração do Segundo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Matérias-Primas (“Segundo Aditivo”), entre a Companhia e a EuroChem Group AG (“EuroChem Group”), seu controlador indireto, no âmbito da contratação “guarda-chuva” para regular as transações rotineiras e relacionadas ao curso normal dos negócios da Companhia, de compra de produtos relacionados à indústria de fertilizantes, matérias primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo.

Ainda que a celebração do Contrato de Compra e Venda de Matérias-Primas já tenha sido informada ao mercado pela Companhia por meio de Comunicado ao Mercado divulgado em 6 de maio de 2022 (e atualizado em 16 de dezembro de 2022 e 06 de dezembro de 2024), considerando que houve a alteração de determinadas cláusulas do contrato de Compra e Venda, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações abaixo, nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80.

I. Descrição da Transação:

a. Partes relacionadas e sua relação com o emissor

As partes envolvidas são a Companhia e seu controlador indireto, a EuroChem Group, companhia constituída segundo as leis da Suíça, bem como com suas outras controladas, sob controle comum, subsidiárias, afiliadas e coligadas (“Grupo EuroChem”). O Grupo EuroChem detém o controle da Companhia, representando aproximadamente 79,98% de seu capital social.

b. Objeto e principais termos e condições



O Contrato de Compra e Venda de Matérias-Primas, celebrado entre a Companhia e a EuroChem Group em 29 de abril de 2022 e aditado em 06 de dezembro de 2024 por meio do Primeiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Matérias-Primas celebrado entre a Companhia e a EuroChem Group ("Contrato") tem por objeto regular, de maneira unificada e padronizada, as aquisições recorrentes de produtos relacionados à indústria de fertilizantes, matérias primas correlatas ("Produtos"), corretivos agrícolas em geral e insumos de solo, realizadas pela Companhia com o Grupo EuroChem.

Nos termos do Contrato, toda aquisição de Produtos pela Companhia será realizada de acordo com determinados termos padrão, como (i) critérios para estabelecimento de preço; (ii) condições para pagamento; e (iii) obrigações das partes, sendo tais termos os seguintes:

- (i) Critério de preço: os preços estabelecidos para compras seguirão as condições de mercado, sendo certo que:

(a) para a aquisição, através de importação, de Produtos "simples" necessários na cadeia produtiva de fertilizantes (como Cloreto De Potássio, Ureia, Nitrato De Amônia, Nitrato de Amônia e Calcio e Mineral Complexo de Nitrato Fosfato e Potássio) o preço será estabelecido com base (i) nos preços de Produtos divulgados no reporte semanal divulgado pela Argus Media na semana anterior à assinatura de cada operação, sujeito a uma variação, para mais ou para menos, não superior ao 10% (dez por cento) dos valores reportados na publicação (o que, para referência, é consistente com os valores praticados entre as partes mesmo antes da aquisição do controle indireto da Companhia pelo Grupo EuroChem); e (ii) na quantidade de toneladas métricas sendo adquiridas de cada matéria prima;

(b) para a aquisição, através de importação, de Produtos "premium", representando um mix de insumos (não especificamente reproduzidos no reporte semanal divulgado pela Argus Media) necessários na cadeia produtiva de fertilizantes premium complexos (como NPK 19-4-19, NPK 21-1-21 e NPK 21-00-21) o preço será estabelecido de acordo com (i) os preços dos Produtos "simples", de forma proporcional à sua composição para que resultem nos Produtos "premium", divulgados no reporte semanal divulgado pela Argus Media na semana anterior à assinatura de cada operação, sujeito a uma variação, para mais ou para menos, não superior ao 10% (dez por cento) dos valores reportados na publicação; e (ii) na quantidade de toneladas métricas sendo adquiridas de cada matérias prima; e

(c) para a aquisição, em território nacional, de Produtos "simples" necessários na cadeia produtiva de fertilizantes (como Cloreto De Potássio, Ureia, Nitrato De Amônia, Nitrato de Amônia e Calcio e Mineral Complexo de Nitrato Fosfato e Potássio) ou Produtos Premium, o preço será estabelecido com base em (i) os preços de tais Produtos divulgados no reporte semanal divulgado pela Argus Media na semana anterior à assinatura de cada operação, conforme critérios



estipulados nos itens (a) e (b) acima, sujeito a uma variação, para mais ou para menos, não superior ao 10% (dez por cento) dos valores reportados na publicação; e (ii) na quantidade de toneladas métricas sendo adquiridas de cada matérias prima. Para fins de clareza, os seguintes custos de nacionalização e desembaraço aduaneiro não estão incluídos nos testes de valor acima, uma vez que se tratam de valores pagos a terceiros (não partes relacionadas) e sem negociação de preços (1) **AFRMM** (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante), cujas alíquotas e regramento estão disponíveis para consulta pública no website da Receita Federal: [AFRMM \(Adicional ao frete para renovação da marinha mercante\) — Receita Federal](#); (2) **tarifas portuárias** homologadas pela ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), que incluem os valores de “frete porto” e taxas portuárias, disponíveis para consulta pública no website: <https://www.gov.br/antag/pt-br/assuntos/instalacoes-portuarias/portos/tarifas-das-autoridades-portuarias>; (3) **demurrage**, calculada com base no tempo que o navio permanece no porto, aluguel diário do navio (“chartering”) e no tamanho do navio.

No caso de pagamentos realizados a prazo, a taxa de juros implícita não poderá ser superior à taxa média de captação da empresa para prazos comparáveis.

- (ii) Condições para pagamento: Os pagamentos poderão ser realizados, parcial ou totalmente, como adiantamento de pagamento ou a prazo, nos termos das Condições Padrão de Venda (*Standard Sales Conditions*), de acordo com a forma prevista em cada ANEXO e, em qualquer caso, serão realizados em um prazo de, no mínimo, 7 (sete) dias após a emissão do conhecimento de embarque (“Bill of Lading”), e não superior a 180 dias após a emissão do Bill of Lading para as contratações nacionais e internacionais, quando não houver a antecipação da integralidade do valor.
- (iii) Obrigações das partes:
 - (a) a vendedora deve (a.1) entregar os Produtos adquiridos no prazo e termos acordados; (a.2) permitir que a compradora fiscalize a qualidade dos Produtos no local de entrega; e (a.3) permitir que a compradora fiscalize a qualidade dos Produtos no seu local de produção; e
 - (b) a compradora deve (b.1) efetuar os pagamentos nas datas e valores acordados; e (b.2) suportar os custos de fiscalizações eventualmente solicitadas.

II. Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo: (a) de decisão da Companhia acerca da transação, descrevendo essa participação; e (b) de negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essa participação



A Companhia sempre manteve relacionamento comercial com o Grupo EuroChem, contudo, desde 28 de março de 2022, a EuroChem Group se tornou controladora indireta da Companhia e, sendo assim, em linha com os seus elevados padrões de governança corporativa e contínuo comprometimento de transparência e cumprimento das leis e regras aplicáveis à Companhia, procedeu à negociação, entre as administrações, incluindo executivos independentes da Companhia, sem qualquer vínculo com o Grupo EuroChem.

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, a transação proposta para a celebração do Contrato dependia da aprovação pelo seu Conselho de Administração, que se reuniu extraordinariamente em 29/12/2025 e aprovou a assinatura do Segundo Aditivo ao Contrato, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido autorizada a prática, pela Diretoria, de todos os atos necessários à sua implementação, bem como a aprovação das operações individuais reguladas pelo Contrato e formalizadas pelos Contratos de Venda.

(i) Adicionalmente, vale ressaltar que, em mencionada aprovação do Conselho de Administração, foi também indicado expressamente (i) a estimativa do Conselho de Administração sobre os valores a serem gastos pela Companhia no âmbito do Contrato até o final do exercício social de 2025, de valor igual ou inferior a R\$ 1.308.336.470,39 (um bilhão, trezentos e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos);

(ii) a estimativa do Conselho de Administração sobre os valores a serem gastos pela Companhia no âmbito do Contrato até o final do exercício social de 2026, de valor igual ou inferior a R\$ 231.990.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa mil reais); e

(iii) a necessidade de reporte trimestral da Diretoria ao Conselho de Administração sobre os Contratos de Venda realizados até tais datas.

III. Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado

A Companhia considera que a operação observou condições comutativas e prevê pagamento compensatório adequado, uma vez que seguem os padrões das contratações realizadas antes de o Grupo EuroChem ser considerado como parte relacionada. Adicionalmente, como se pode verificar da descrição dos critérios de preço aplicáveis a cada um dos Contratos de Venda, os preços são sempre determinados com base em preços de mercado.

Especificamente para a celebração do Segundo Aditivo ao Contrato, não foram realizados procedimentos de tomada de preço, uma vez que os critérios estabelecidos para fixação do preço partem de cotações de mercado, publicamente disponíveis, bem como são baseados em negociações da Companhia realizados com o Grupo EuroChem antes de que fosse caracterizado com parte relacionada à Companhia.



Por fim, a Companhia reitera o seu compromisso de manter o mercado em geral informado sobre fatos e atos relevantes por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais, quais sejam, o site da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da própria Companhia (<https://heringer.com.br/ri>), em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

Paulínia, SP, 06 de janeiro de 2026.

Gustavo Oubinha Barreiro

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores